



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.964/19, de 14 de novembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 14/11/19


ADM

“Altera Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014 e dá outras providências”.

O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O §7º do artigo 10 da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

(...)

§7º - No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante inspeção médica realizada por Perícia Médica Oficial do Município.”

Art. 2º - Os §§8º e 15 do artigo 13 da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

(...)

§8º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame-pericial da Perícia Médica Oficial do Município ou por médico do trabalho, cuja regulamentação e funcionamento se dará através de Decreto Municipal.

(...)

§15º - A Unidade Gestora do RPPS deverá promover a elaboração do regulamento da Perícia Médica Oficial do Município, definindo todos os procedimentos adequados ao pleno funcionamento dos mesmos, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.”

§16º - Em caso de indeferimento por não constatação da incapacidade, o servidor, poderá solicitar nova perícia, a ser realizada por médico diferente ao da primeira perícia.

Art. 3º - O artigo 29, *caput* e §5º da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



“Art. 29 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia na Perícia Médica Oficial do Município e consistirá no valor de sua última remuneração do cargo efetivo, com suas respectivas vantagens permanentes definidas em Lei.

(...)

§5º - O segurado em gozo de auxílio-doença permanecerá neste estado até a sua recuperação para exercer suas atividades laborais ou ser julgado incapacitado para o seu trabalho, após passar por perícia na Perícia Médica Oficial do Município por tempo indeterminado.”

Art. 4º - Os §§ 4º e 8º do artigo 30 da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

(...)

§4º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de até 02 (duas) semanas, mediante atestado específico fornecido por uma Perícia Médica oficialmente reconhecida pelo Município.

(...)

§8º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pela Perícia Médica Oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.”

Art. 5º - O artigo 31, *caput* e parágrafo único da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Compete à Perícia Médica Oficial do Município, ou médico oficialmente credenciado, fornecer os atestados médicos necessários inclusive para efeitos trabalhistas.

Parágrafo único - Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido por Perícia Médica Oficial do Município.”

Art. 6º - O artigo 39, *caput* da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 – A invalidez do filho ou equiparado deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Perícia Médica Oficial do Município.”

Art. 7º - O artigo 120, *caput* da Lei 1.777/14, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



“Art. 120 – Caberá ao Chefe do Poder Executivo a designação e nomeação do médico que irá compor a Perícia Médica Oficial do Município, sem ônus para o RPPS.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal